



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 190

TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13533
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13540
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	13541
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13564
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	13579
EDITAIS E AVISOS.....	13580

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACAD DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ADIN NR. 121-3/600 - DF - (Pet. PG-STF 17464)
REDISTRIB. 04/06/91 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

RESTE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADV. GERALDO DE CASTILHO FREIRE
REDDO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
SECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTI
TUTO DE A.FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- IAPAS
SECRETÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despacho: Junte-se.

1. Também neste caso a discussão diz respeito a harmonia, ou não, de ato normativo editado em época anterior a 1988 com a atual Carta. Daí o parecer do MP haver ficado restrito à preliminar de cabimento da ADIn.
2. Remeta-se cópia desta petição ao Presidente da Corte, isto tendo em consideração a possibilidade de ser apregoado, para julgamento, caso semelhante, estabelecendo-se o precedente.
3. Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

AOr 40-8 SP

Autores: Acchiles Nivaldo Capusso e outros (Adv. Ion Plens e outros). Réu: Estado de São Paulo (Adv. João Saraiva Lima).

Despacho: 1. Aos autores, frente ao que requerido à folha 585 e ao despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Corte que nela se contém.
2. Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

CJ 6.972-3-DF

Suscitante: Ministério Público Federal. Suscitados: Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, etc.

1. Sylvio Cavalcanti de Oliveira impetrou, na Justiça Federal do Rio de Janeiro, mandado de segurança preventivo e pleiteou a concessão de liminar. Em síntese, sustentou, na inicial, que na nova Carta o exercício de atividades em cartórios, por delegação do Poder Público, foi considerado como de caráter privado, não havendo mais campo propício para o afastamento compulsório do titular do Órgão uma vez implementados os setenta anos de idade. A impetração foi dirigida contra o Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo-se a citação do representante legal da União Federal para intervir no feito como litisconsorte necessária ativa. Tal solicitação restou justificada pelo interesse da União no desfecho da causa, já que a ela cabe a iniciativa que resultará na lei prevista no artigo 236 da Lei Básica Federal.

A liminar foi concedida, determinando o ilustre Juiz Federal da 1ª Vara - Dr. Júlio César Martins - a citação da União Federal e a ciência da autoridade apontada como coatora, bem como fossem solicitadas as informações cabíveis (folha 43).

A União Federal peticionou às folhas 50/55, aduzindo, em síntese, que o fato de lhe caber a edição da lei prevista na Carta não atrai, por si só, o interesse mencionado na inicial. Recusou-se a participar da relação processual, salientando a incompetência da Justiça Federal. Aludiu à autonomia institucional de um dos Poderes do Estado-membro - do Judiciário.

A folha 56, despachou o ilustre Juiz Federal, que, consignando a inexistência do encaminhamento das informações pela autoridade impetrada, determinou a intimação da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como fosse aberta, a seguir, vista ao Órgão do Ministério Público Federal.

Aos autos veio a peça de folhas 60 a 72, em que o Estado do Rio de Janeiro, ressaltando a incompetência da Justiça Federal para julgar o mandamus, já que dirigido contra o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e a ausência de interesse da União no feito, discorre sobre o pedido formulado pelo Impetrante. Juntou, ainda, manifestação do Tribunal de Justiça dirigida ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, mediante a qual foram requeridas providências no sentido de ser preservada a própria autonomia estadual (folhas 73 e 74).

As folhas 76/79 pleiteou o Impetrante fosse dado conhecimento do mandamus à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, logrando acolhimento (folha 80). A folha 84 o ilustre Procurador da República, Dr. Maurício Azevedo Gonçalves, suscitou o conflito de atribuições, cujas razões estão às folhas 86/96, asseverando a necessidade de remessa do processo a esta Corte. Daí, o encaminhamento dos autos a este Tribunal (folha 47).

Em novembro de 1990 despachei, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, vindo à balha o parecer de folhas 100 a 104 no sentido da ausência do conflito por não haver outro Órgão judiciário, além do integrado à Justiça Federal, dando-se por competente.

No parecer, propugna-se pela incompetência desta Corte - item 14 de folha 104, concluindo-se pela devolução do processo ao Juízo de origem.

Em 4 de setembro de 1991 vieram-me os autos conclusos.

2. Sem adentrar qualquer dos temas versados neste mandado de segurança, verifico o envolvimento de Juiz Federal no exercício do ofício judicante e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como administrador. Assim, o quadro sugere, para a definição da espécie de conflito - se de competência ou de atribuição - e da própria configuração, a atuação do Superior Tribunal de Justiça. Não se tem, na hipótese, atos de autoridades que possam ser tidas sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal.

3. Remetam-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, que melhor dirá sobre tudo o que se tornou controverso.

4. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

SE nº 4.525 - 7 - República Francesa

Rqte.: Amanda Castillo Levison Bertrand e
Procuradoria-Geral da República - Instituição Intermediária;
Rqdo.: Didier François Henri Bertrand (Adv.: Antonio Henrique
Cavalcanti Wanderley e outros).

Despacho: - À Procuradoria-Geral da República, para a
réplica (art. 221, § 2º, do RISTF).

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

HABEAS CORPUS

PHC 68.638-9-SP (Medida Liminar)

Pacte.: Cilço Luiz Rufino da Silva. Impte.: O mesmo.
Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo,
Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo e
Juiz Corregedor de Justiça da Comarca de São Paulo.

Despacho: -Vistos. Trata-se de habeas corpus
impetrado, em benefício próprio, por CILÇO LUIZ RUFINO DA
SILVA, que alega estar sofrendo constrangimento ilegal, em
razão de excesso de prazo para encerramento da instrução
criminal e por estar preso em local inadequado, já que é 3º
Sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de
Janeiro.

A Procuradoria-Geral da República, em parecer do
ilustre Subprocurador-Geral Cláudio Lemos Fonteles, opina no
sentido de serem os autos remetidos ao Egrégio Superior
Tribunal de Justiça.

Está no parecer:

"3. As informações judiciais prestadas
demonstram que tais fundamentos
constituíram-se, separadamente, em 2 (dois) pedidos de
habeas corpus (vide: fls 82/92 e 95/97), denegados pelo
Colegiado de Alçada Criminal de S. Paulo.

4. Tramitando, ainda, recurso de apelação,
ajuizado pelo presente, no Colegiado estadual (vide:
fls.28), falece competência à Suprema Corte para
conhecimento do pleito, pelo que os autos presentes
devem ser remetidos ao Superior Tribunal de Justiça."

A competência, no caso, é mesmo do Eg. Superior
Tribunal de Justiça, já que esta impetração é substitutiva de
recurso ordinário constitucional (C.F., art. 105, II, "a").

Remetam-se estes autos àquela Egrégia Corte.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

HABEAS CORPUS
HC NR. 68855-1/130 - SP
DISTRIBUIDO 06/08/91 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

IMPTE CECILIA VALERIA REALE
COATOR TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
*****NELSON ALVES DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Venham-me os autos do HC 64.093-1, a
fim de que melhor exame possa fazer da reiteração aludida no pa-
recer do MP.

2. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HABEAS CORPUS
HC NR. 68939-6/130 - SP
DISTRIBUIDO 17/09/91 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

IMPTE SIDNEY LAZARO DOS SANTOS
COATOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO PAULO
PACTE PEDRO GUEDES DE BRITO

Despacho: 1. Junte-se.
2. Cumpra-se, de imediato, o que se contém no item "3" de
folha 55.
3. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HC nº 68.969-8/130-SP
Impetrante: Frederico Cesar Chama. Paciente: José Pe-
reira de Amorim. Coator: Tribunal de Justiça de São Paulo.

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de "habeas-corpus" impetrado em favor de Jo-
sé Pereira de Amorim onde se alega estar sofrendo "constrangi-
mento ilegal em sua liberdade de locomoção por força de senten-
ça penal visceralmente nula" que o condenou a pena de seis (6)
anos de reclusão, como incurso no art. 12 da Lei nº 6.368/76
(Lei de Entorpecentes), que fora confirmada pelo Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.

Alega nulidade da decisão por haver sido condenado em
processo diverso daquele em que se decretou a perda da proprie-
dade do veículo apreendido quando do flagrante e, sem mais, pe-
de a concessão liminar da ordem.

2. Não demonstrou o impetrante, nem me parecem presen-
tes, os requisitos necessários para a concessão da liminar plei-
teada, razão pela qual, indefiro-a.

3. Solicitem-se as informações.

Intime-se.
Brasília, 25 de setembro de 1991.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

HABEAS CORPUS
HC NR. 68972-8/130 - RJ
DISTRIBUIDO 25/09/91 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

IMPTE ANTONIO CARLOS JEUVOUX
COATOR TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACTE JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional -- IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no
horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada
por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que
podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 16.434,00	Cr\$ 3.118,00	Cr\$ 29.766,00	Cr\$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (Art. 267, Inciso VI, do CPC).

Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.776-2/SP

PACIENTE : JORGE GOMES RAMOS, ex-Sd-PM/SP
IMPETRANTE: O mesmo

DESPACHO

"Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo ex-Soldado da Polícia Militar reformado, JORGE GOMES RAMOS em seu próprio favor, alegando cerceamento de defesa.

Aduz o ora Paciente não ter havido a sua intimação nem do seu defensor, para a audiência de inquirição das testemunhas da acusação. Requer, em consequência, a concessão do "WRIT", para que se determine nova oitiva das testemunhas em apreço.

Como é dado depreender, o Impetrante impugna ato praticado por Juiz da 4ª Auditoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, nos Autos do Processo nº 37.356/89.

Na hipótese, não se verifica premissa suficiente a assentar a competência desta Corte. Se o ato apontado como de cerceamento ilegal foi praticado por Juiz da 4ª Auditoria do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, competente para apreciar o presente "Habeas Corpus" é o supramencionado Tribunal.

Destarte, remetam-se estes Autos para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Publique-se. Comunique-se. Intime-se.
Brasília, DF, 02 de setembro de 1991.

(a) Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira.
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 60ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e Wilberto Luiz Lima.

Ausente o Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO 46.379-0 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: NILSON DA SILVA DUARTE, Cb Mar, condenado a 7 meses e 6 dias de prisão, incurso no art 187, c/c os arts 70, inciso I e 73, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13/05/91. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire. - POR UNANIMIDADE, foi da do provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena à 6 meses de prisão.

APELAÇÃO 46.414-1 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: ALZERI MADEIRA ALVES, Cb Ex, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, de 28 de maio de 1991. Advª Drª Lucia Maria Lobo. - POR MAIORIA, foram rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas pela Defesa e pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES acolhia todas as preliminares. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

HABEAS-CORPUS 32.777-0 - AM - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, 3ª Sgt Ex, Temporário, preso, respondendo a processo perante o Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, alegando excesso de prazo na prisão, pede a concessão da ordem, com medida liminar, para ser posto em liberdade imediatamente. Impetrante: Dr João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e denegada a ordem, por falta de amparo legal.

HABEAS-CORPUS 32.788-6 - PR - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. PACIENTE: LUCIANO BAGGIOTO PIRES, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido o pedido e concedida a ordem, determinando-se ainda, o trancamento da instrução provisória.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 149-3 - DF - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. REQUERENTE: O Exmº Sr Ministro de Estado do Exército, em cumprimento ao disposto no art 13, inciso V, alínea "a" da Lei 5.836-72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Maj Ex EDUARDO MOACIR SANTANA BERBERGIER. Adv Dr Dorval B. Marques. (SESSÃO SECRETA). - POR MAIORIA, o Tribunal considerou o Justificante culpado de conduta irregular e da prática de atos que a fetam a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, determinando, em consequência, a sua reforma, de acordo com o art 16, inciso II, da Lei nº 5.836/72. Os Ministros REVISOR, GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e ALDO FAGUNDES consideravam o Justificante não culpado. Votou o Presidente, na forma do art 92, inciso II, do Regimento Interno. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES). Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado Dr Dorval Bráulio Marques e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Conforme decisão plenária em Sessão de 7/11/90, quando do julgamento da Apelação nº 45.993-4 (PE), ou seja, por haver o Procurador-Geral, em sua sustentação oral, tomado posição contrária a do Parecer da PGJM lançado nos autos, foi concedida por mais uma vez, a palavra à Defesa para contra-arrazoar, pelo prazo de 20 minutos.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 58ª Sessão, em 18 do mês em curso:

APELAÇÃO 46.356-9 - BA - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 3/4/91, que, por unanimidade de votos, julgou procedente a denúncia para, em consequência, desclassificar a infração para o § 2º do art 240 da Lei Substantiva Militar, reconhecendo que fosse o acusado SALUSTIANO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos Militar, teria cometido infração disciplinar, cuja aplicação ficaria a critério do respectivo Comando. Todavia, face a condição de civil, e insusceptível de ser atingido pela sanção de caráter disciplinar, ficando assim, prejudicada a imposição de qualquer pena administrativa. Adv Dr Luiz Humberto Agle. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o apelado à pena de 2 anos de reclusão, como incurso, POR MAIORIA, no art 240, § 5º, do CPM, concedendo-lhe, POR UNANIMIDADE, o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, nas condições do art 626, do CPPM. Os Ministros RELATOR, REVISOR e GEORGE BELHAM DA MOTTA condenavam com base no art 240, §§ 4º e 5º, c/c o art 74, ambos do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

APELAÇÃO 46.413-1 - SP - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 05 de junho de 1991, na parte em que concedeu ao civil IVAN GONÇALVES DE MATOS, o benefício do Regime Aberto, nos moldes da Lei nº 7.210/84. Adv Dr Orbino Domingues Vieira. - POR UNANIMIDADE, não foi conhecido o apelo por falta de amparo legal. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE).

Republica-se, por ter saído com incorreção, a Apelação nº 46.406-0, julgada na 58ª Sessão; em 18/09/91:

APELAÇÃO 46.406-0 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: SERAFIM FERREIRA BARBOSA NETO, Sd Ex, condenado a pena de 3 meses e diminuída de 1 mês, de acordo com o art 72, inciso I, e letra "a" do inciso III do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão Especial de Fronteira, de 14/05/91. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de nulidade do processo, sem renovação, dada a manifesta incompetência do Juiz-Auditor para receber a denúncia, sem que tenha havido ato de ratificação do Presidente do Conselho, ex vi do disposto no art 500, inciso I, do CPPM, concedendo-se, em face do apelante ter cumprido a pena, HC de ofício para trancar a ação penal.

A Sessão foi encerrada às 20:00 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2ª Mar proc 09/90-1 Advª Eliane O.L.Freire Representação p/Declaração de Indignidade 21-0(JS/AF).
Embargos 46.251-5 (GB/AF) Aud 7ª Advª Ivone C. de Carvalho.
Apelação 46.411-5 (ST/LL) 1ª/2ª proc 05/91-7 Adv Walter de Carvalho
Apelação 46.458-3 (LL/PC) Aud 12ª proc 508/91-0 Adv Benedito de Jesus Tavares
Apelação 46.450-6 (PC/ER) Aud 6ª proc 05/91-0 Adv Adhemar M. de Moura
Petição 429-3 (JC) Aud 5ª Adv Laerte Moacyr da Silva
Apelação 46.350-0 (ER/ST) proc 011/90-4 Advª Eleonora de C.Borges
Conselho de Justificação 150-7 (RB/PC).

SUELY MATTOS DE ALENCAR

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 116

- APELAÇÃO Nº 46.430-1 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Drs Divino Alves Alvim, Maria de Lourdes M. Oliveira e Gilson da Silva Viana.

- APELAÇÃO Nº 46.465-6 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Ivone Cerqueira de Carvalho.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1991

ELIZIARIO ROCHA
Chefe da SEATA

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia 10 de outubro de 1991, quinta-feira, às 15 horas, Sessão Extraordinária do Plenário, para tratar dos seguintes assuntos:

- I - Continuação do exame do Anteprojeto que reestrutura o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- II - Outras matérias de interesse dos Tribunais Regionais Federais.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente do Tribunal

AVISO

A Imprensa Nacional

possui espaços próprios para eventos culturais

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 — R.: 208 e 124.

ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

191 páginas

Informações:

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-5566 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812



— Organizada pelo Ministério Público Militar da União —

GUIA BRASILEIRO DE FONTES PARA A HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA ESCRAVIDÃO NEGRA E DO NEGRO NA SOCIEDADE ATUAL. FONTES ARQUIVÍSTICAS.

A presente edição encontra-se esgotada na Imprensa Nacional, mas poderá ser adquirida no Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro.

ASSINATURA DE DIÁRIOS

DADOS DO ASSINANTE

Nome _____
Endereço para atendimento (rua, número completo etc.) _____
complementação do endereço _____ CEP _____
Telefone _____ Ramal _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____

DIÁRIOS	QTD.	VR. DA ASSIN. Cr\$	+	VR. DO PORTE Cr\$	VR. TOTAL Cr\$
Diário Oficial - Seção I		14.208,00	+	16.434,00	
Diário Oficial - Seção II		3.278,00		8.118,00	
Diário da Justiça - Seção I		13.114,00		29.766,00	
Diário da Justiça - Seção II		20.766,00		16.434,00	
				TOTAL GERAL Cr\$	

Anexamos cheque nº _____, Banco _____, pagável em Brasília, no valor de Cr\$ _____, nominal à IMPRENSA NACIONAL.

Obs.: no caso de Órgão Público anexar a este cupom cópia da NOTA DE EMPENHO. as assinaturas são TRIMESTRAIS.

ATENÇÃO

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram a Assinatura, podendo ser adquiridos separadamente. Indispensável mencionar o CEP correto de sua cidade ou região.

Maiores informações, fones: (061) 226-6812; 321-5566 R. 305, 308, 309, 325 ou 328. IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP: 70.604

ASSINATURA _____

DIÁRIO OFICIAL EM MICROFICHA

Talvez você não tenha atentado para as vantagens que o *Diário Oficial* em microficha oferece.

Rápido acesso e alta durabilidade das informações, redução de espaço de armazenagem; sessenta páginas por microfichas e fácil manuseio.

As grandes empresas nacionais e internacionais já descobriram a qualidade e a eficiência do *Diário Oficial* em microficha. Lançamento exclusivo da Imprensa Nacional.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO — SEÇÃO I EM MICROFICHAS DIAZO (35 mm)

PREÇO UNITÁRIO PARA CADA ROLO	Cr\$ 7.075,32 + Porte	Cr\$ 356,00	TOTAL	Cr\$ 7.431,32
MICROFICHA AVULSA	Cr\$ 102,88 + Porte	Cr\$ 356,00	TOTAL	Cr\$ 458,88
COLEÇÃO MENSAL	Cr\$ 6.172,80 + Porte	Cr\$ 7.832,00	TOTAL	Cr\$ 14.004,80
COLEÇÃO TRIMESTRAL	Cr\$ 18.518,40 + Porte	Cr\$ 23.496,00	TOTAL	Cr\$ 42.014,40
COLEÇÃO ANUAL	Cr\$ 74.073,60 + Porte	Cr\$ 93.984,00	TOTAL	Cr\$ 168.057,60
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 18.518,40 + Porte	Cr\$ 23.496,00	TOTAL	Cr\$ 42.014,40

COMO ADQUIRIR: Envie cheque nominal para a Imprensa Nacional. Sendo órgão público, enviar, junto com o pedido, cópia da N. E. à SEÇÃO DE ASSINATURAS E VENDAS: SIG Q. 06 — LOTE 800 — Brasília — DF — CEP 70604. Fone: (061) 321-5566 R. 317 ou 314 ou SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO — R. 305, 308, 309, 325 ou 328.